

Bruxelas, 6.12.2013 C(2013) 8878 final

## DECISÃO DA COMISSÃO

de 6.12.2013

que aprova, relativamente a Portugal, o programa anual para 2013 do Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países Terceiros, bem como o cofinanciamento para 2013 a partir desse Fundo

(apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

PT PT

## DECISÃO DA COMISSÃO

#### de 6.12.2013

que aprova, relativamente a Portugal, o programa anual para 2013 do Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países Terceiros, bem como o cofinanciamento para 2013 a partir desse Fundo

(apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

## A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Decisão 2007/435/CE do Conselho, de 25 de junho de 2007, que cria o Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países Terceiros para o período de 2007 a 2013 no âmbito do programa geral «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios»<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 19.º, n.º 4,

Tendo em conta a Decisão n.º 258/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, que altera as Decisões n.º 573/2007/CE e n.º 575/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e a Decisão 2007/435/CE do Conselho<sup>2</sup>, nomeadamente o artigo 3.º,

### Considerando o seguinte:

- (1) Em 29 de outubro de 2008, a Comissão aprovou o programa plurianual relativo a Portugal para o período de 2007 a 2013<sup>3</sup>.
- (2) Em 3 de janeiro de 2013, Portugal apresentou à Comissão um projeto de programa anual para 2013. Este projeto foi posteriormente revisto, tendo sido recebida a versão final em 8 de novembro de 2013. O programa contém os elementos necessários, tal como prevê o artigo 19.º, n.º 3, da Decisão 2007/435/CE, e está em conformidade com o programa plurianual.
- (3) Devem ser indicados os montantes afetados ao Estado-Membro mediante cofinanciamento.
- (4) Deve ser fixada uma data-limite para a elegibilidade das despesas, em conformidade com os pontos I.4 e V.3 do anexo 11 da Decisão 2008/457/CE da Comissão, de 5 de março de 2008, que estabelece as normas de execução da Decisão n.º 2007/435/CE<sup>4</sup>,

<sup>4</sup> JO L 167 de 27.6.2008, p. 69.

JO L 168 de 28.6.2007, p. 18.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> JO L 82 de 22.3.2013.

Decisão C(2008) 6193 da Comissão de 29.10.2008.

## ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

# Artigo 1.º

É aprovado o programa anual de Portugal para 2013, como descrito no anexo da presente decisão.

### Artigo 2.º

O montante total afetado a partir do Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países Terceiros, mediante cofinanciamento, para o exercício orçamental de 2013 é de 3 661 002 EUR.

## Artigo 3.º

Para o programa anual de 2013, a data-limite de elegibilidade das despesas é 30 de junho de 2015 para as ações e 31 de março de 2016 para a assistência técnica.

# Artigo 4.º

No que diz respeito ao programa anual de Portugal para 2013, a presente decisão constitui uma decisão de financiamento na aceção do artigo 84.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2002, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União<sup>5</sup>, e do artigo 94.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 1268/2012 da Comissão, de 29 de outubro de 2012, sobre as normas de execução do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União<sup>6</sup>.

PT.

PT

JO L 298 de 26.10.2012, p. 1.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> JO L 362 de 29.10.2012, p. 1.

# Artigo 5.°

A República Portuguesa é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 6.12.2013

Pela Comissão Cecilia MALMSTRÖM Membro da Comissão

> CÓPIA AUTENTICADA Pela Secretária-Geral,

Jordi AYET PUIGARNAU Director da Secretaria COMISSÃO EUROPEIA